



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4180

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS ANUAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, a partir do dia 1º de maio de cada ano, com base na variação do IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12(doze) meses, desde que obedeça a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 2º - Nas hipóteses de extinção ou de suspensão da divulgação do IPCA/IBGE, deverá o Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do último mês em que for divulgado, enviar ao Legislativo projeto de lei com vistas a sua substituição por outro que lhe seja equiparado, sem prejuízo das recomposições que se fizerem necessárias para o integral cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 3º - As disposições desta Lei aplicam-se:

- I. Aos valores mensais das funções gratificadas e do salário-família;
- II. Ao valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da Legislação específica;
- III. Aos proventos dos inativos;
- IV. Às pensões pagas pela Prefeitura;
- V. Aos servidores e aposentados das Autarquias Municipais, no que couber;
- VI. Aos Servidores, do Quadro Permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de julho de 2006.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq...		
LEI Nº	FLS.	
4180	27	G

Projeto de Lei nº 111/05
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
V. Redonda em Destaque
DE 20 / 07 / 2006

